

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Consulado-Geral do Brasil em Nagoia

LIVRO: 390 FOLHA(S): 218 TERMO: 75900

TRASLADO DE PROCURAÇÃO BASTANTE

Outorgante:

- SUSUMU HOJI, japonês, viúvo, aposentado, portador do passaporte nº TS2286176, expedido pelo Japão em 19/12/2018, do CPF nº 193.334.558-68, da carteira RNE nº W202437-E, expedida por CGPI/ DIREX/ DPF em 25/07/2007.

Outorgado:

- SHOJIRO KAWAMURA, japonês, viúvo, aposentado, portador do CPF nº 140.587.318-34, da carteira RNE nº W054174-V, expedida por SE/DPMAF/DPF.

Saibam quantos este Público Instrumento de Procuração Bastante virem que, no ano de dois mil e vinte e quatro, ao(s) onze dia(s) do mês de abril (11/04/2024), nesta Repartição, sita no(a) Marunouchi 1-10-29 Shirakawa Daihachi Bldg 2f, Nagoia, Aichi, Japão, Email: cg.nagoia@itamaraty.gov.br, perante mim, Camila Bezerra Gomes da Silva, Vice-Cônsul, compareceu como outorgante o senhor SUSUMU HOJI, residente e domiciliado no(a) Oritate 265 Utopia 43-306, Gifu, Gifu, Japão, Código Postal: 5011132, reconhecido e identificado como o próprio por mim, de cuja capacidade jurídica dou fé, por ele me foi dito que, por este Público Instrumento, nomeava e constituía seu Bastante Procurador SHOJIRO KAWAMURA, residente e domiciliado no(a) Rua Expedicionários Nº305, Pariquera Açu, São Paulo, São Paulo, Brasil, a quem confere poderes para o fim especial de representá-lo(a) perante qualquer órgão do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a fim de requerer benefícios, recadastrar, juntar e retirar documentos, fazer declarações e justificações, receber pensões, vencimentos ou auxílios, vencidos e vincendos, assinar livros e termos, dar recibos e quitações, endossar cheques recebidos para qualquer Banco ou para a Caixa Econômica Federal e Estadual, inclusive para o Banco do Brasil S/A, descontá-los; praticar, enfim, todos os demais atos que forem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato e que necessite de sua presença, outorga ou assinatura, inclusive requerer, recorrer, constituir advogado com poderes da cláusula "ad judicia" com os mais amplos poderes em qualquer juízo, instância ou tribunal. O(a)(s) Outorgante(s) está(ão) ciente(s) de suas responsabilidades civis e penais pelos documentos apresentados e informações prestadas. Os elementos relativos à qualificação do(a)(s) procurador(a)(es) e a descrição do objeto do presente mandato foram fornecidos pelo(a)(s) outorgante(s), que se responsabiliza(m) civil e criminalmente por sua veracidade, isentando, assim, este serviço notarial de qualquer incorreção ou equívoco, devendo a prova destas declarações ser exigida diretamente pelos órgãos e pessoas a quem este interessar. Eventuais incorreções somente serão levadas a efeito mediante a outorga de novo instrumento. Dispensadas as testemunhas nos termos da Lei. Nada mais se continha na procuração supra, transcrita e lançada à folha número 218, do livro número 390, deste Consulado-Geral, do qual fielmente extratei este primeiro traslado. Lavrei, conferi, li e encerro o presente ato. Dou fé e assino.



BRA



Procuração de: SUSUMU HOJI. Livro Nº: 390, Folha Nº: 218, Termo: 75900.

065431MS

Consulado-Geral do Brasil em Nagoia - NAGOIA CG Protocolo nº 240408-504625

Pagou R\$-Ouro 5,00 JPY 800,00 TEC 1.04.04.000.001

5,00

065431MS ATENÇÃO Se o número no código de barras for diferente, esta etiqueta É FALSA. Nagoia, orize de abril de dois mil e vinte e quatro (11/04/2024)

CAMILA BEZERRA GOMES DA SILVA VICE-CÔNSUL

Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o art. 1º e 2º do Dec. 8.742/2016.